



ORDEM DE SERVIÇO N.º 002/2021 – GAB Porto Alegre, 26 de maio de 2021.

Determina o funcionamento das Unidades de Atendimento da FGTAS de acordo com o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021.

CONSIDERANDO a revogação de todos os decretos publicados anteriormente ao de N.º 55.882, de 15 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a nova sistemática de sistema de controle de pandemia denominado de 3As;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção e atualização de medidas que atuem na prevenção da transmissão do vírus COVID-19, bem como o retorno ao trabalho;

CONSIDERANDO o sistema de avisos, alertas e ações que está operante em todo o estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a essencialidade do serviço conforme art. 17, §1º, XVII do decreto estadual 55.882/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Determina-se aos empregados que cumpram os protocolos gerais obrigatórios de acordo com o art. 9º do decreto 55.882/2021, conforme abaixo:

- a) Usar máscara, bem ajustada e cobrindo boca e nariz;
- b) Manter no mínimo 2 metros de distância de outras pessoas sempre que possível e não menos que 1 metro;



-
- c) Garantir a ventilação natural e a renovação do ar, com portas e janelas bem abertas ou sistema de circulação de ar;
 - d) Limpar bem as mãos e as superfícies com água e sabão, álcool 70% ou similares;
 - e) Manter trabalho e atendimento remotos sempre que possível, sem comprometer as atividades;
 - f) Encaminhar, imediatamente, para atendimento médico os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), determinando o afastamento do trabalho conforme determinação médica, ressaltando os casos em que haja protocolos específicos de testagem e de retorno à atividade daqueles que tenham resultado negativo;
 - g) Assegurar o isolamento domiciliar para trabalhadores e familiares com suspeita de Covid-19 até acesso à testagem adequada e, em caso de confirmação, manter afastamento preferencial de 14 dias ou conforme orientação médica;
 - h) Ocupar em horários diferentes os espaços coletivos de alimentação, mantendo distância mínima entre colegas;
 - i) Controlar e respeitar a lotação máxima permitida nos ambientes;
 - j) Fixar cartazes com lotação máxima e uso obrigatório de máscara na entrada dos ambientes e em locais de fácil visualização e fiscalização;
 - k) Definir e respeitar fluxos de entrada e saída de clientes e trabalhadores para evitar aglomeração;
 - l) Disponibilizar álcool 70% ou similar para limpeza das mãos;
 - m) Vedar e coibir qualquer aglomeração.



Art. 2º - Deverão as agências da FGTAS respeitar os decretos municipais que venham a ser publicados pelos gestores, desde que mais restritivo que os protocolos gerais básicos e variáveis constantes desse decreto estadual;

§1º - Quando da publicação do decreto municipal, deverá o coordenador da agência reportar à sede para que seja o decreto avaliado e autorizado novo modelo de funcionamento se necessário for;

Art. 3º - Conforme art. 17 do decreto 55.882/2021, fica proibido o fechamento total dos serviços, resguardando o exercício e o funcionamento das atividades públicas essenciais, contudo devendo ser respeitado o disposto no art. 17, §7º desse mesmo decreto.

Art. 4º - Fica estabelecido conforme portaria nº 064/2021 que as unidades de atendimento FGTAS/SINE e o Programa Gaúcho do Artesanato deverão estar abertas para funcionamento em um período de 08 (oito) horas diárias, conforme o parágrafo primeiro.

§1º - Os horários de atendimento deverão obedecer a seguinte disposição:

Turno da Manhã: 08h00min às 12h00min/ Turno da Tarde: das 13h00min às 17h00min

Turno: 08h00min às 17h00min

§2º - As unidades de atendimento que optarem pela jornada de trabalho em um único turno deverão obrigatoriamente respeitar o trabalho intrajornada para cada servidor de 1 (uma) hora, devendo a coordenação da agência definir os intervalos a cada trabalhador, bem como comunicar ao setor de comunicação a mudança.

Art. 5º- A Direção da FGTAS, para fins de prevenção da transmissão da COVID-19, deverá adotar as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:



I - estabelecer que os empregados que possuam laudos venham a desempenhar suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, na medida do possível e sem prejuízo ao serviço público;

II – estabelecer que os empregados aptos a trabalhar em regime presencial que o façam em forma de revezamento, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) dos empregados lotados na sua unidade de atendimento se possível, de acordo com o tamanho da área útil disponível;

III - organizar, para os demais empregados a que não se faz possível a aplicação do disposto no inciso I deste artigo, escalas com o revezamento de suas jornadas de trabalho;

IV – Poderá em virtude do aumento de casos de COVID-19 – estabelecer mediante a diminuição do fluxo dos respectivos empregados, medidas emergenciais como a realização de teletrabalho e/ou revezamento, observadas as necessidades do serviço público;

Art. 6º - As agências FGTAS/SINE próprias ou que possuam empregados desta fundação deverão continuar em atendimento presencial de acordo com o art. 4º desta ordem de serviço, sempre com a presença do coordenador, salvo esteja afastado, respeitado o distanciamento social, e:

a) 1 pessoa para cada 4m² de área útil, respeitando o mínimo de 50% dos empregados desde que possível, de acordo com o tamanho da área útil disponível;

§1º - A Sede Administrativa e o Vida Centro Humanístico funcionarão com no mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos empregados lotados no departamento e/ou programa, no horário das 08h30min até as 12h e das 13h às 17h30min, respeitado o distanciamento social, desde que possível, de acordo com o tamanho da área útil disponível;

§2º - O revezamento não poderá de forma nenhuma prejudicar o regular



funcionamento da FGTAS;

Art. 7º – Os empregados afastados em virtude de laudo médico, deverão realizar um recadastramento virtual que será enviado pelo DGP e que deverá ser respondido em até 15 (quinze) dias da data de recebimento.

I – O preenchimento do recadastramento pelos empregados que fazem parte dos requisitos mencionados no caput desse artigo serão objeto de supervisão e cobrança dos coordenadores das unidades de atendimento FGTAS.

Art. 8º – Aos empregados que faziam parte do chamado grupo de risco conforme decreto 55.240/20 e que foram vacinados, deverão voltar ao trabalho presencial, respeitando o modelo de atendimento adotado pela FGTAS atualmente.

Parágrafo Único - Caso o empregado opte em não participar da vacinação, deverá preencher declaração de desistência dessa, e voltar ao trabalho presencial respeitando o modelo de atendimento adotado pela fundação atualmente.

Art. 9º - Fica a direção da FGTAS autorizada a convocar os empregados cujas funções sejam consideradas essenciais para o regular funcionamento desta fundação, especialmente aqueles com atribuições de chefia de departamento, programa e/ou seção.

Art. 10 - De acordo com a lei federal 14.121/21, durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a empregada gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, ficando à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho à distância.

Art. 11 - Os empregados e demais pessoas que circulem em espaços de responsabilidade da FGTAS, deverão cumprir os protocolos de higiene e de combate ao contágio da COVID-19, definidos pelo Estado do Rio Grande do Sul, Ministério da Saúde e



Organização Mundial de Saúde.

Art. 12 – Fica estabelecido que o descumprimento desta Ordem de Serviço, implicará em ato de indisciplina ou de insubordinação, caracterizando falta grave do empregado conforme art. 482, alínea “h” da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 13 - Esta ordem de serviço entra em vigor no dia 28 de maio de 2021, devendo ser divulgado pela Assessoria de Comunicação Social a todo o corpo funcional desta Fundação e colocado no sítio desta Fundação para acesso de todos os empregados.

ROGÉRIO GRADE
Diretor-presidente
FGTAS